



CGA
Fls. 376
NNO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 524/2015
REFERÊNCIA: Ofício SLT GS n.º 464/2015 – GDOC n.º 23752-479864/2015
INTERESSADO: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP
SECRETARIA: Logística e Transportes
ASSUNTO: Índícios de falhas de gestão dos contratos de serviços de limpeza de aeroportos administrados pelo DAESP.

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício SLT GS n.º 464/2015, de 02/06/2015, o Secretário de Logística e Transportes encaminhou solicitação, subscrita pelo Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, ao Secretário da Fazenda, com vistas à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e Contratações Eletrônicas – CCE, órgão subordinado a essa Pasta, para orientações quanto à inclusão de postos fixos de serviços sanitários – 24 horas diárias, em aeroportos com voos regulares, fls. 04/08.

Após avaliação realizada pelo Centro de Estudos de Serviços Terceirizados, o Diretor da unidade propôs a remessa do assunto a esta Corregedoria, em conformidade com a Informação CEST n.º 026/2015, de 17/06/2015, acolhida pela Coordenadoria e pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, fls. 12/14.

O expediente foi recebido, em 01/07/2015, neste órgão correcional, para análise da necessidade da implementação desses serviços, fl. 02.

Nos dias 20 e 25/08/2015, foram realizadas inspeções, por amostragem, nos aeroportos de Bauru e Ribeirão Preto, respectivamente, pela equipe do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.

A partir dessas visitas, verificou-se que as condições de limpeza nos sanitários decorriam de falhas de gestão nos contratos e não havia motivação para criação de postos fixos de serviços sanitários 24 horas diárias em aeroportos com voos regulares, conforme solicitado.

Em decorrência das atividades correcionais, o DAESP providenciou a glosa nos pagamentos atinentes ao Contrato n.º 014/2015, referente à inexecução dos serviços que deveriam ter sido prestados no Aeroporto de Bauru/Arealva, conforme segue:

- I) R\$ 6.714,24 (seis mil e setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme Nota de Lançamento n.º 2016NL02415, referente à inexecução do serviço de coleta de detritos nos Pátios de Manobras de Aeronaves, fl. 246; e



CGA
P. 377
NNO 100

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- II) R\$ 22.761,43 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Nota de Lançamento n.º 2016NL04876, referente à inexecução do serviço de limpeza noturna, fl. 263.

Ademais, a empresa Vida Serv Saneamento e Serviços Eireli – ME foi multada em R\$ 4.287,98 (quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 6º da Portaria DAESP n.º 054/2008, fl. 264.

Com relação à responsabilidade administrativa, a averiguação preliminar sugeriu que a funcionária [REDACTED] fosse repreendida, nos termos dos artigos 251, 252 e 253 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968. A Autoridade competente expediu a Portaria n.º 35, de 05/10/2016, para acolher a sugestão e determinar a instauração de procedimento punitivo em face dessa funcionária, fls. 355/361.

Quanto ao Contrato n.º 061/2013, que trata dos serviços de limpeza executados no Aeroporto de Ribeirão Preto, a empresa GA2 Serviços Terceirizados Ltda. foi multada em R\$ 3.018,17 (três mil e dezoito reais e dezessete centavos), conforme Nota de Lançamento n.º 2016NL03308, e houve a glosa de R\$ 316,85 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), por intermédio da Nota de Lançamento n.º 2016NL00252, ambos decorrentes da inexecução do serviço de coleta de detritos nos Pátios de Manobras de Aeronaves, fl. 250.

Conclusão

Diante do exposto, considerando esgotada a atuação desta Corregedoria, propõem-se:

- I. a anotação do montante de R\$ 37.098,67 (trinta e sete mil e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), como economia, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, em razão das atividades correcionais; e
- II. o arquivamento definitivo do presente protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual.

Devidamente informado, à consideração superior,
CGA, em 28 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[REDACTED]
Natalia Nicodemus Orico
Agente de Apoio à Pesquisa
Científica e Tecnológica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fis. 378
NNO

PROTOCOLADO: CGA n.º 524/2015
REFERÊNCIA: Ofício SLT GS n.º 464/2015 – GDOC n.º 23752-479864/2015
INTERESSADO: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP
SECRETARIA: Logística e Transportes
ASSUNTO: Indícios de falhas de gestão dos contratos de serviços de limpeza de aeroportos administrados pelo DAESP.

1. Ciente do relatório.
2. Anote-se, no relatório mensal de atividades do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, a economia apurada em razão do saneamento da falha apontada.
3. Arquive-se, definitivamente, o presente protocolado, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual.

CGA, em 29 de dezembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE
KENDY YOSHIMAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA